ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM REGIME DE ABRIGAMENTO INTEGRAL, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Acolhimento de jovem e adulto em situação de vulnerabilidade social (perfeita mobilidade e independência física)	mês	36
02	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social, com perfeita mobilidade e independência física	mês	36
03	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social, (com mobilidade reduzida, cadeirante, dependente de auxílio de cuidador)	mês	84
04	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social (sem mobilidade, acamado e dependência constante de cuidador)	mês	84

4.1 - Para fins de estimativa, adotou-se como unidade de medida o "mês/vaga", considerando que cada unidade mensal corresponde à disponibilização de 1 (uma) vaga de acolhimento pelo período de 1 (um) mês. Dessa forma, o quantitativo anual de cada item foi projetado com base na previsão de ocupação de vagas ao longo de 12 (doze) meses.

4.2 - Assim, os quantitativos estimados foram definidos da seguinte forma:

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

a) 36 (trinta e seis) meses/vaga para acolhimento de jovens e adultos com plena mobilidade, correspondente à estimativa de até 3 vagas simultâneas ao longo de 12 meses;

b) 36 (trinta e seis) meses/vaga para acolhimento de idosos com plena mobilidade, correspondente à estimativa de até 3 vagas simultâneas ao longo de 12 meses;

c) 84 (oitenta e quatro) meses/vaga para acolhimento de idosos com mobilidade reduzida, correspondente à estimativa de até 7 vagas simultâneas ao longo de 12 meses;

d) 84 (oitenta e quatro) meses/vaga para acolhimento de idosos acamados ou com dependência integral, correspondente à estimativa de até 7 vagas simultâneas ao longo de 12 meses.

4.3 - A distribuição dos quantitativos levou em consideração o perfil predominante da demanda, com maior incidência de usuários idosos em situação de dependência parcial ou total, o que justifica a concentração de vagas nos itens de maior complexidade de cuidado.

4.4 - Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços demandados conforme a necessidade efetiva, em razão da adoção do modelo de credenciamento.

4.5 - Dessa forma, a metodologia adotada mostra-se adequada para garantir a disponibilidade de vagas suficientes para atendimento das demandas atuais e futuras, assegurando a continuidade do serviço e a proteção integral dos usuários.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

7.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação e contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, viabilizando a formação de uma rede de prestadores aptos a garantir atendimento contínuo, descentralizado e adequado às necessidades dos usuários.

7.3. Considerando o ciclo de vida do serviço, a solução abrange todas as etapas relacionadas à prestação do acolhimento institucional, desde o credenciamento das entidades, contratação, encaminhamento dos usuários, execução dos serviços, acompanhamento técnico, até o desligamento e reintegração social dos acolhidos.

7.4. Na fase de credenciamento, as instituições interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos legais, técnicos e estruturais exigidos, incluindo regularidade jurídica, licenciamento, capacidade operacional e conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

7.5. Na fase de contratação, serão formalizados instrumentos contratuais com as instituições credenciadas, estabelecendo obrigações, padrões de qualidade, condições de execução, valores e critérios de fiscalização.

7.6. Na fase de encaminhamento, os usuários serão direcionados às instituições credenciadas conforme avaliação técnica, disponibilidade de vagas e adequação do perfil, podendo ocorrer por demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário.

7.7. Na fase de execução, o serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, em ambiente com características residenciais, garantindo acolhimento integral, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multiprofissional e desenvolvimento de atividades terapêuticas, sociais e recreativas.

7.8. Durante a execução, deverá ser assegurado o respeito à dignidade dos usuários, à diversidade e às especificidades individuais, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento da autonomia.

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

7.9. Na fase de acompanhamento e fiscalização, a Administração deverá realizar o monitoramento contínuo dos serviços prestados, por meio de visitas técnicas, análise de relatórios e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.10. Na fase de desligamento, deverão ser adotadas medidas que favoreçam a reintegração familiar e comunitária do usuário, sempre que possível, ou o encaminhamento para outras modalidades de atendimento, conforme avaliação técnica.

7.11. As instituições deverão possuir estrutura física adequada, com condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade, bem como disponibilizar equipe técnica compatível com o atendimento prestado.

7.12. A solução contempla, ainda, a definição de valores padronizados por tipo de atendimento, assegurando isonomia entre os credenciados e transparência na contratação.

7.13. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade do serviço, a proteção integral dos usuários e a efetividade da política pública de assistência social no Município de Varre-Sai/RJ.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Varre-Sai.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.1. Os serviços de acolhimento institucional deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, em regime de abrigamento integral, assegurando a proteção integral dos usuários, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

9.1.2. Os serviços deverão ser prestados em local apropriado, mantido pela Contratada, devidamente licenciado para funcionamento, em conformidade com as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

9.1.3. O acolhimento deverá ocorrer em unidades com características residenciais, dotadas de estrutura física adequada, acessibilidade, condições de higiene, salubridade, segurança e privacidade.

9.1.4. Será de responsabilidade da Contratada receber o usuário encaminhado pelo Município de Varre-Sai/RJ, devendo disponibilizar acomodação individual ou coletiva, separada por gênero, contendo, no mínimo, cama individual, ventilação adequada, instalações sanitárias e demais condições necessárias à dignidade do acolhido.

9.1.5. A instituição credenciada deverá garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo hospedagem, alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multiprofissional e oferta de atividades terapêuticas, sociais e recreativas.

9.1.6. A unidade deverá proporcionar aos usuários condições mínimas de lazer e convivência, incluindo a disponibilização de atividades recreativas, tais como jogos (sinuca, dama, xadrez, entre outros), bem como espaço para atividades ao ar livre, como futebol, vôlei e similares.

9.1.7. Será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional ao usuário, o fornecimento de, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, observando padrões adequados de qualidade nutricional e higiene.

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

9.1.8. A Contratada deverá fornecer diariamente roupas de cama e banho, bem como materiais de higiene pessoal aos usuários, além de disponibilizar serviço de lavanderia próprio ou terceirizado.

9.1.9. A Contratada deverá assegurar o acompanhamento dos usuários por equipe multiprofissional, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) cuidador;

b) técnico de enfermagem;

c) nutricionista;

d) médico clínico;

e) psicólogo;

f) psiquiatra;

g) assistente social.

9.1.10. Será de responsabilidade da Contratada proporcionar aos usuários atendimento terapêutico, incluindo acompanhamento psicológico individual ou em grupo, programas de prevenção à recaída, atividades de apoio espiritual ou capelania, quando aplicável, e outras ações voltadas à promoção do bem-estar e da saúde mental.

9.1.11. A unidade deverá garantir condições adequadas de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade, devendo ser um ambiente acolhedor e com estrutura física compatível com as necessidades dos usuários, incluindo sistema de segurança e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.12. A instituição deverá cumprir integralmente os requisitos previstos nas normativas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional, promovendo o convívio familiar e comunitário, a utilização dos serviços disponíveis na rede local e o respeito às diversidades, incluindo faixa etária, arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.

934 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

9.1.13. Os usuários serão encaminhados às instituições credenciadas mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo também decorrer de solicitações da Secretaria de Saúde, CREAS, Ministério Público ou determinação do Poder Judiciário.

9.1.14. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará critérios técnicos, priorizando:

a) a adequação do perfil do usuário à estrutura e capacidade da instituição;

b) a disponibilidade de vagas no momento do encaminhamento;

c) a localização da unidade, visando, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares e comunitários;

d) a necessidade de atendimento imediato, especialmente em casos de urgência ou determinação judicial.

9.1.15. A Administração não se obriga a encaminhar quantitativo mínimo de usuários a cada instituição credenciada, sendo a distribuição da demanda realizada conforme a necessidade efetiva do serviço.

9.1.16. As instituições credenciadas deverão manter atualizadas as informações relativas à sua capacidade de atendimento, número de vagas disponíveis e perfil dos serviços ofertados.

9.1.17. O acolhimento deverá ser realizado de forma humanizada, respeitando a dignidade da pessoa humana, a diversidade e as especificidades dos usuários, observando-se as normativas do SUAS e demais legislações aplicáveis.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Varre-Sai e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.1.1 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos usuários acolhidos no período, contendo, no mínimo:

a) nome completo do usuário;

b) data de ingresso na instituição;

c) indicação do grau de dependência/condição de internação (independente, com mobilidade reduzida, dependente, acamado, entre outros);

d) identificação de familiares ou responsáveis, quando houver;

e) órgão ou entidade responsável pelo encaminhamento;

f) registro de permanência no período de faturamento;

g) eventuais ocorrências relevantes relacionadas ao usuário.

13.1.2 - O relatório deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da instituição e será submetido à conferência e validação pela fiscalização do contrato, constituindo documento obrigatório para atesto da Nota Fiscal e liberação do pagamento.

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. EM = I x N x V, onde:
b. EM = encargos moratórios
c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
d. V = valor a ser pago
e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

> 15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Varre-Sai, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Varre-Sai;

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL COMPETENTE;

b) ALVARÁ SANITÁRIO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL COMPETENTE;

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Varre-Sai.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.99.00 - FICHA 295 FONTE 500

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.4 - Aplica-se a este processo o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal nº 1.115/2025 que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE.

21.5 - Para fins de aplicação desse dispositivo, considera-se:

I - âmbito local: o limite geográfico do Município;

II - âmbito regional: Municípios do Noroeste Fluminense conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. MUNICÍPIOS: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 08/04/2026.

??

João Lucas Alves Pelegrini
Assessor do Departamento de Licitação, Contrato e Compras

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

924 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

C.P.L.

Fls: ____

Lauro Abib Fabri
Prefeito

504 - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO

C.P.L.
Fls: ____

ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Acolhimento de jovem e adulto em situação de vulnerabilidade social (perfeita mobilidade e independência física)	mês	36	R$ 2.740,00	R$ 98.640,00
02	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social, com perfeita mobilidade e independência física	mês	36	R$ 1.265,00	R$ 45.540,00
03	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social, (com mobilidade reduzida, cadeirante, dependente de auxílio de cuidador)	mês	84	R$ 1.583,00	R$ 132.972,00
04	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social (sem mobilidade, acamado e dependência constante de cuidador)	mês	84	R$ 2.110,00	R$ 177.240,00

O valor total estimado para a contratação é de R$ 454.392,00.

IG4 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - Cópia

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 1841/2026

Credenciamento nº 005/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Varre-Sai.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 005/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM REGIME DE ABRIGAMENTO INTEGRAL, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____(Nome da Empresa)_____, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 005/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

964 - DECLARAÇÕES - CREDECIAMENTO NLLC - Cópia

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n° 1841/2026 Credenciamento n° 005/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

964 - DECLARAÇÕES - CREDECIAMENTO NLLC - Cópia

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acordão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. ***Nota Explicativa:*** *a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)

964 - DECLARAÇÕES - CREDECIAMENTO NLLC - Cópia

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O(A) Município de Varre-Sai, inscrito no CNPJ nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, Centro, Varre-Sai, RJ, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lauro Abib Fabri, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 1841/2026 - Credenciamento nº 005/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 2103/2023 ao nº 2125/2023 que regulamentam a Nova Lei de Licitações e Contratos em âmbito municipal e Lei Municipal nº 1.115/2025 que regulamenta o tratamento favorecido a ME's e EPP's no Município e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM REGIME DE ABRIGAMENTO INTEGRAL**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a

974 - ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado _ - Cópia

proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ _____,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

974 - ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado _ - Cópia

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio

974 - ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado _ - Cópia

de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Varre-Sai, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.99.00 - FICHA 295 FONTE 500**.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

974 - ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado _ - Cópia

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, __/ __/ ____.

Lauro Abib Fabri
Prefeito

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

974 - ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado _ - Cópia

C.P.L.

Fls: ____

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

974 - ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS NLLC - ATIVO - Aprovado _ - Cópia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO

1 - Informações Básicas

1.1 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM REGIME DE ABRIGAMENTO INTEGRAL, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas, incluindo jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Varre-Sai/RJ, em regime de abrigamento integral.

2.2 - O acolhimento institucional constitui serviço tipificado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, voltado à garantia de proteção integral a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que necessitam de afastamento do convívio familiar, seja por situação de risco pessoal, social ou por determinação judicial.

2.3 - No âmbito municipal, verifica-se a existência de demandas recorrentes relacionadas ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo casos de internação voluntária, compulsória ou por determinação judicial, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

2.4 - Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município disponha de rede credenciada de instituições aptas a prestar serviços de acolhimento institucional, de forma contínua, segura e adequada, garantindo resposta imediata às demandas que envolvem proteção social, saúde e dignidade da pessoa humana.

2.5 - O serviço de acolhimento institucional deve ser prestado em unidades com características residenciais, inseridas na comunidade local ou regional, proporcionando ambiente acolhedor, com estrutura física adequada, acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade, em conformidade com as normativas aplicáveis.

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO__: (Cópia ETP isen. Anitta)

2.6 - Além disso, o acolhimento deve assegurar o respeito às particularidades dos usuários, contemplando diversidade de faixa etária, gênero, religião, orientação sexual, raça ou etnia, bem como promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a integração social e o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos atendidos.

2.7 - Importa destacar que o credenciamento se mostra como a solução mais adequada para a presente demanda, tendo em vista a natureza variável, imprevisível e contínua das necessidades de acolhimento, permitindo à Administração dispor de múltiplas instituições aptas a prestar o serviço conforme a necessidade concreta, sem limitação a um único fornecedor.

2.8 - Ademais, a descentralização da oferta do serviço, mediante credenciamento de instituições localizadas no Município e na região, contribui para a ampliação da rede de atendimento, redução de deslocamentos, maior proximidade familiar e melhor qualidade do serviço prestado.

2.9 - A definição dos valores de referência foi realizada com base em pesquisas de mercado junto a instituições do ramo, bem como em valores já praticados pelo Município, assegurando compatibilidade com a realidade do setor e viabilidade da execução contratual.

2.10 - O serviço a ser prestado deverá contemplar, no mínimo:

a) acolhimento em ambiente adequado, com estrutura física compatível;
b) alimentação diária adequada (mínimo de 6 refeições);
c) fornecimento de roupas de cama, banho e itens de higiene pessoal;
d) serviços de lavanderia;
e) acompanhamento por equipe multiprofissional (cuidador, técnico de enfermagem, nutricionista, médico, psicólogo, psiquiatra e assistente social);
f) atividades terapêuticas, sociais e recreativas;
g) monitoramento e segurança 24 horas;
h) garantia de acessibilidade, salubridade, privacidade e dignidade aos usuários.

2.11 - Ressalta-se que a contratação visa assegurar não apenas a prestação de serviço assistencial, mas a efetivação de direitos fundamentais, promovendo a proteção integral, a dignidade da pessoa humana e o acesso a condições mínimas de vida digna aos usuários atendidos.

2.12 - Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, evidenciando-se sua relevância social, sua adequação técnica e sua imprescindibilidade para o atendimento das demandas da política pública de assistência social no Município de Varre-Sai/RJ.

3 - Área(s) requisitante(s)

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Anitta)

3.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,

5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento não foram identificadas, no mercado, alternativas mais adequadas e viáveis para o atendimento da necessidade apresentada que não seja a contratação por meio de credenciamento. Os serviços objeto deste estudo demandam a atuação de múltiplas

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Anitta)

instituições de forma simultânea, a fim de assegurar o atendimento contínuo, adequado e tempestivo das demandas encaminhadas pela Administração, o que torna inviável a adoção de modelo competitivo tradicional com a seleção de um único prestador. Nesse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista a necessidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, permitindo a formação de uma rede de atendimento suficiente para suprir a demanda. Para a presente contratação, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar boas práticas, metodologias e soluções aplicáveis. Verificou-se que o modelo de credenciamento tem sido amplamente adotado em situações análogas, especialmente quando há necessidade de atendimento descentralizado, contínuo e por múltiplos prestadores, demonstrando-se, portanto, adequado e compatível com a necessidade da Administração.

5.2. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a disponibilidade de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como verificar as condições praticadas no setor, valores de referência e modelos de contratação adotados por outros entes públicos.

5.3. Verificou-se que o mercado é composto por instituições especializadas, públicas e privadas, distribuídas de forma regionalizada, com diferentes capacidades operacionais e níveis de atendimento, o que evidencia a possibilidade de atendimento da demanda por múltiplos prestadores.

5.4. Constatou-se, ainda, que a demanda por serviços de acolhimento institucional possui natureza contínua, variável e imprevisível, especialmente em razão de encaminhamentos realizados por órgãos da rede de proteção social, tais como Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

5.5. Diante dessas características, verificou-se que a adoção de modelo competitivo tradicional, com seleção de apenas um fornecedor, não se mostra adequada ao atendimento da demanda, uma vez que pode restringir a capacidade de resposta da Administração e comprometer a continuidade do serviço.

5.6. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, garantindo maior flexibilidade, ampliação da rede de atendimento e capacidade de resposta imediata às demandas.

5.7. O modelo de credenciamento possibilita, ainda, a descentralização da prestação dos serviços, favorecendo a contratação de instituições localizadas no Município e na região,

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isex. Anitsa)

reduzindo deslocamentos, preservando vínculos familiares e comunitários e promovendo maior qualidade no atendimento prestado.

5.8. Ademais, a padronização dos valores de contratação, previamente definidos pela Administração, assegura isonomia entre os credenciados e transparência na execução dos serviços, afastando a necessidade de disputa de preços, característica típica das hipóteses de inviabilidade de competição.

5.9. Ressalta-se que a adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, bem como no art. 79 do mesmo diploma legal, que disciplina a utilização do procedimento de credenciamento.

5.10. A análise de mercado também demonstrou que os valores adotados pela Administração encontram-se compatíveis com os praticados por instituições do ramo, tendo sido definidos com base em pesquisas junto a prestadores e contratações similares realizadas por outros entes públicos, assegurando a viabilidade da execução contratual.

5.11. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada, credenciamento de instituições especializadas, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente eficiente, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo a continuidade, a qualidade e a abrangência dos serviços de acolhimento institucional no Município de Varre-Sai/RJ.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.2 - A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo jovens, adultos e idosos, em regime de abrigamento integral, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Varre-Sai/RJ.

6.3. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação e posterior contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, viabilizando a formação de uma rede de prestadores aptos a atender, de forma contínua e descentralizada, as demandas

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO__- (Cópia ETP isex. Anitta)

encaminhadas pela Administração.

6.4. A solução contempla a prestação de serviços em unidades com características residenciais, inseridas na comunidade local ou regional, devendo proporcionar ambiente acolhedor, com estrutura física adequada, acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade, em conformidade com as normativas aplicáveis.

6.5. O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta, em regime integral, compreendendo hospedagem, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multiprofissional e desenvolvimento de atividades terapêuticas, sociais e recreativas, voltadas à promoção da dignidade, autonomia e reintegração social dos usuários.

6.6. A solução prevê a disponibilização de equipe técnica mínima compatível com o atendimento prestado, incluindo profissionais das áreas de saúde e assistência social, tais como cuidadores, técnicos de enfermagem, médicos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e outros necessários à adequada execução dos serviços.

6.7. Os encaminhamentos para acolhimento poderão ocorrer por demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, bem como por requisição do Ministério Público ou determinação do Poder Judiciário, devendo as instituições credenciadas estar aptas a receber os usuários de forma imediata, conforme disponibilidade.

6.8. A solução contempla, ainda, a definição de valores padronizados por tipo de atendimento, previamente estabelecidos pela Administração, garantindo isonomia entre os credenciados e transparência na execução dos serviços.

6.9. Os serviços deverão ser prestados com observância integral às normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como às legislações sanitárias, de saúde e demais regulamentos aplicáveis ao acolhimento institucional.

6.10. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência definida, podendo ser prorrogada conforme a legislação aplicável, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Anitta)

6.11. A solução adotada assegura maior flexibilidade administrativa, capacidade de resposta imediata às demandas, ampliação da rede de atendimento e continuidade do serviço, sendo a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Acolhimento de jovem e adulto em situação de vulnerabilidade social (perfeita mobilidade e independência física)	mês	36
02	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social, com perfeita mobilidade e independência física	mês	36
03	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social, (com mobilidade reduzida, cadeirante, dependente de auxílio de cuidador)	mês	84
04	Acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade social (sem mobilidade, acamado e dependência constante de cuidador)	mês	84

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a demanda atual existente, a natureza contínua e imprevisível do serviço de acolhimento institucional e a necessidade de manutenção de vagas disponíveis para atendimento imediato.

7.1.2 - Atualmente, o Município possui aproximadamente 10 (dez) pessoas acolhidas em regime de internação, o que evidencia a existência de demanda contínua pelos serviços ora pretendidos. Contudo, destaca-se que a necessidade de acolhimento não se limita a esse quantitativo, podendo sofrer variações em razão de novos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

7.1.3 - Para fins de estimativa, adotou-se como unidade de medida o "mês/vaga", considerando que cada unidade mensal corresponde à disponibilização de 1 (uma) vaga de acolhimento pelo período de 1 (um) mês. Dessa forma, o quantitativo anual de cada item foi projetado com base na previsão de ocupação de vagas ao longo de 12 (doze) meses.

7.1.4 - Assim, os quantitativos estimados foram definidos da seguinte forma:

a) 36 (trinta e seis) meses/vaga para acolhimento de jovens e adultos com plena mobilidade, correspondente à estimativa de até 3 vagas simultâneas ao longo de 12

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isex. Anitta)

meses;

b) 36 (trinta e seis) meses/vaga para acolhimento de idosos com plena mobilidade, correspondente à estimativa de até 3 vagas simultâneas ao longo de 12 meses;

c) 84 (oitenta e quatro) meses/vaga para acolhimento de idosos com mobilidade reduzida, correspondente à estimativa de até 7 vagas simultâneas ao longo de 12 meses;

d) 84 (oitenta e quatro) meses/vaga para acolhimento de idosos acamados ou com dependência integral, correspondente à estimativa de até 7 vagas simultâneas ao longo de 12 meses.

7.1.5 - A distribuição dos quantitativos levou em consideração o perfil predominante da demanda, com maior incidência de usuários idosos em situação de dependência parcial ou total, o que justifica a concentração de vagas nos itens de maior complexidade de cuidado.

7.1.6 - Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços demandados conforme a necessidade efetiva, em razão da adoção do modelo de credenciamento.

7.1.7 - Dessa forma, a metodologia adotada mostra-se adequada para garantir a disponibilidade de vagas suficientes para atendimento das demandas atuais e futuras, assegurando a continuidade do serviço e a proteção integral dos usuários..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ R$ 454.392,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais).

8.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em parâmetros objetivos e metodologicamente adequados, considerando as especificidades dos serviços de acolhimento institucional e a realidade do mercado.

8.3. Para a fixação dos valores mensais dos serviços, adotou-se como referência os valores já praticados pelo Município desde o ano de 2023, os quais foram atualizados mediante a aplicação do índice oficial de inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período.

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Anitta)

8.4. A utilização do INPC como fator de atualização justifica-se por se tratar de índice amplamente utilizado para recomposição de valores em contratos de prestação de serviços, refletindo a variação do custo de vida e, consequentemente, os custos operacionais das instituições prestadoras, tais como alimentação, insumos, recursos humanos e manutenção da estrutura.

8.5. Tal metodologia assegura a atualização monetária dos valores originalmente praticados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e garantindo a viabilidade da execução dos serviços pelas instituições credenciadas.

8.6. Ressalta-se que os valores fixados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado em consultas realizadas junto a instituições do ramo e em contratações similares de outros entes públicos, não havendo indícios de sobrepreço ou defasagem que comprometa a vantajosidade da contratação.

8.7. Ademais, a padronização dos valores no âmbito do credenciamento assegura isonomia entre os interessados, transparência na contratação e previsibilidade dos custos para a Administração.

8.8. Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma adequada, observando critérios técnicos, legais e econômicos, garantindo a compatibilidade com o mercado e a viabilidade da execução contratual.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração. 9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é diviível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Anitta)

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata / interdependente, conforme cláusula seguinte:

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento para o ano de 2026, especialmente PPA, LDO e LOA, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Varre-Sai.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1. Garantir a oferta contínua e adequada de vagas para acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assegurando proteção integral aos usuários.

12.1.2. Atender de forma célere e eficiente às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

12.1.3. Assegurar a prestação de serviços de acolhimento em ambiente adequado, com estrutura física compatível, condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade.

12.1.4. Promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários acolhidos, garantindo alimentação adequada, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e suporte multiprofissional.

12.1.5. Favorecer o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a reintegração social dos usuários, sempre que possível.

12.1.6. Assegurar o atendimento humanizado, respeitando a dignidade da pessoa humana, a diversidade, as especificidades individuais e os direitos fundamentais dos usuários.

12.1.7. Ampliar a rede de atendimento do Município, por meio do credenciamento de múltiplas instituições aptas à prestação do serviço, garantindo maior cobertura e

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isex. Anitta)

capacidade de resposta.

12.1.8. Garantir a continuidade do serviço público essencial, evitando desassistência e situações de risco decorrentes da ausência de acolhimento adequado.

12.1.9. Assegurar maior eficiência administrativa, flexibilidade na contratação e melhor gestão dos recursos públicos, por meio da adoção do modelo de credenciamento.

12.1.10. Cumprir as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, promovendo a proteção social especial de alta complexidade de forma qualificada e integrada à rede socioassistencial.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Elaborar o Termo de Referência contendo a descrição detalhada dos serviços, critérios de habilitação, requisitos técnicos, valores de contratação, condições de execução e demais elementos necessários à formalização do credenciamento.

13.2. Elaborar e publicar edital de chamamento público para credenciamento, com definição clara das condições padronizadas de contratação, requisitos de participação e documentação exigida.

13.3. Estabelecer critérios objetivos de habilitação técnica, exigindo das instituições interessadas a comprovação de regularidade jurídica, licenciamento junto aos órgãos competentes e capacidade operacional para prestação dos serviços.

13.4. Definir os valores a serem pagos pelos serviços, de forma padronizada, garantindo isonomia entre os credenciados e compatibilidade com os preços de mercado.

13.5. Instituir procedimento de análise e aprovação das instituições interessadas, com verificação documental e, quando necessário, realização de vistoria técnica nas unidades.

13.6. Formalizar os contratos com as instituições credenciadas, estabelecendo obrigações, prazos, condições de execução e critérios de fiscalização.

13.7. Estabelecer fluxo interno para encaminhamento dos usuários às instituições credenciadas, observando critérios técnicos, disponibilidade de vagas e adequação ao perfil do

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Anitta)

usuário.

13.8. Implementar mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações assumidas.

13.9. Assegurar a manutenção de cadastro atualizado das instituições credenciadas, incluindo informações sobre capacidade de atendimento, localização e especialidades.

13.10. Garantir a continuidade do serviço, mediante monitoramento constante da rede credenciada e adoção de medidas administrativas em caso de descredenciamento ou indisponibilidade de vagas.

13.11. Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para atendimento das demandas decorrentes das contratações realizadas.

13.12. Estabelecer mecanismos de controle e registro dos atendimentos realizados, de modo a subsidiar a gestão da política pública e o planejamento de futuras contratações.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, voltada ao credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional, não envolve, em regra, atividades com elevado potencial de impacto ambiental, tendo em vista a natureza assistencial e residencial do serviço.

14.2. Todavia, durante a execução dos serviços, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados:

a) à geração de resíduos sólidos decorrentes das atividades diárias (embalagens, resíduos orgânicos e recicláveis);

b) ao descarte de resíduos potencialmente contaminantes, como materiais de higiene, insumos de saúde e medicamentos eventualmente utilizados pelos usuários;

c) ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, inerentes ao funcionamento contínuo das unidades de acolhimento.

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isex. Anitta)

14.3. Para mitigação dos impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) adoção de práticas de segregação e destinação adequada dos resíduos, conforme sua natureza;

b) encaminhamento correto de resíduos de saúde, quando houver, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

c) utilização racional de água e energia elétrica, com incentivo a práticas sustentáveis no cotidiano da instituição;

d) priorização, sempre que possível, do uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;

e) promoção de ações educativas junto aos usuários e colaboradores, voltadas à conscientização ambiental.

14.4. As instituições credenciadas deverão observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos, garantindo que suas atividades sejam desenvolvidas de forma ambientalmente responsável.

14.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas de gestão e das medidas acima descritas.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - A presente contratação envolve riscos inerentes à prestação de serviços de acolhimento institucional, os quais devem ser previamente identificados e mitigados, a fim de assegurar a adequada execução contratual e a proteção integral dos usuários atendidos.

15.3. Dentre os principais riscos associados à contratação, destacam-se:

a) insuficiência de vagas disponíveis, podendo comprometer o atendimento tempestivo das demandas encaminhadas pelos órgãos competentes;

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isex. Anitta)

b) descontinuidade na prestação dos serviços, em razão de eventual descredenciamento ou incapacidade operacional das instituições;

c) prestação inadequada dos serviços, com descumprimento de requisitos mínimos de qualidade, estrutura ou atendimento;

d) ausência ou insuficiência de equipe técnica, comprometendo o acompanhamento adequado dos usuários;

e) irregularidades sanitárias ou estruturais nas unidades, colocando em risco a saúde e a segurança dos acolhidos;

f) descumprimento de obrigações contratuais, incluindo falhas no atendimento, alimentação, higiene ou acompanhamento dos usuários;

g) encaminhamento inadequado de usuários, sem observância do perfil ou das condições da instituição;

h) riscos jurídicos decorrentes de determinações judiciais urgentes, que demandem atendimento imediato sem disponibilidade de vagas.

15.4. Para mitigação dos riscos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) ampliação da rede de atendimento por meio do credenciamento de múltiplas instituições;

b) verificação prévia das condições técnicas, estruturais e sanitárias das instituições interessadas;

c) exigência de comprovação de capacidade técnica e regularidade das entidades;

d) definição clara das obrigações contratuais e dos padrões mínimos de qualidade;

e) implementação de mecanismos de fiscalização e acompanhamento contínuo dos serviços;

f) manutenção de cadastro atualizado das instituições credenciadas e de sua capacidade de atendimento;

g) estabelecimento de fluxo técnico para encaminhamento adequado dos usuários;

h) previsão de penalidades e possibilidade de descredenciamento em caso de irregularidades;

i) adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do serviço, inclusive com remanejamento de usuários, quando necessário.

022 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ _ - (Cópia ETP isex. Anitta)

15.5. Ressalta-se que a utilização do modelo de credenciamento contribui significativamente para a mitigação de riscos, na medida em que permite a contratação de múltiplos prestadores, reduzindo a dependência de um único fornecedor e ampliando a capacidade de resposta da Administração.

15.6. Dessa forma, a identificação prévia dos riscos e a adoção das medidas mitigadoras propostas asseguram maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público, especialmente quanto à garantia dos direitos dos usuários acolhidos.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - 16.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, juridicamente possível, economicamente compatível e administrativamente necessária para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Varre-Sai/RJ.

16.2. A solução proposta, consistente no credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em regime de abrigamento integral, mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a efetividade da política pública de assistência social, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

16.3. A análise do mercado, da natureza da demanda e das condições de prestação dos serviços evidencia a inviabilidade de competição, justificando a adoção do credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Verificou-se, ainda, que a solução adotada possibilita maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de atendimento, descentralização da prestação dos serviços e capacidade de resposta imediata às demandas encaminhadas pelos órgãos competentes.

16.5. Os valores definidos para a contratação mostram-se compatíveis com o mercado, tendo sido fixados com base em parâmetros objetivos, assegurando a viabilidade da execução dos serviços pelas instituições credenciadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. Não foram identificados impedimentos técnicos, operacionais ou ambientais relevantes que inviabilizem a contratação, sendo os eventuais riscos plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas previstas neste estudo.

922 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Anitta)

16.7. Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência, publicação do edital de chamamento público e formalização dos credenciamentos, nos termos da legislação aplicável.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Varre-Sai, 07/04/2026.

JULIETH F. VARGAS SOBREIRA
Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Varre-Sai, 07/04/2026

Lauro Abib Fabri
Prefeito

922 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO SERVIÇO NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP isen. Assina)